



## **OE 2012: facturação por via electrónica**

**O Governo pretende alterar a lei fiscal, de forma a que facturas e outros documentos com relevância fiscal passem a ser emitidos e transmitidos por via electrónica.**

**Para isso incluiu na proposta de Orçamento de Estado para 2012 (OE 2012) ontem entregue na Assembleia da República, autorização para aprovar um futuro regime que institua e regule a emissão e transmissão electrónica da referida documentação fiscal, já a partir do próximo ano. A transmissão à administração tributária, por via electrónica, dos elementos constantes dos suportes de sistemas de facturação, deverá passar a ser obrigatória.**

**Com esta autorização o Executivo pode avançar para novas regras cujo objectivo é assegurar a fiabilidade e integridade da sequência das facturas, e outros documentos com relevância fiscal, emitidos electronicamente por sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português.**

**A legislação vai ainda prever regras de segurança que garantam a autenticidade da origem, a integridade e o não repúdio das**



**facturas, e outros documentos emitidos electronicamente, e regular a transmissão electrónica dos elementos dos emitentes para a administração tributária, incluindo a disponibilização de funcionalidades de emissão e transmissão electrónica das facturas e documentos equivalentes.**

**A Assembleia da República deverá também, autorizar a emissão e transmissão electrónica de:**

- **Recibos de quitação, nomeadamente de rendas, vencimentos e outros pagamentos;**
- **Documentos de transporte de bens em circulação, bem como da sua transmissão por via electrónica para a administração tributária;**
- **Inventários, devendo ser reguladas as condições e periodicidade do envio por via electrónica à administração tributária.**

**De acordo com esta proposta de OE 2012, vão ser criadas deduções em sede de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5% do IVA suportado, e efectivamente pago, pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.**



## **Referências**

**Proposta n.º 27/XII, de 17 de Outubro de 2011, artigo 162.º**

**Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março**

**Portaria n.º 1192/2009, de 8 de Outubro**